



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N° 18 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **06.517.387/0001-34**, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, RG nº 10.861.483 SSP/SP, CPF 051.025.613-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.702.030/0001-40**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1110 – A – CEP 64.000-200 – Teresina (PI) – Teresina (PI), Telefone (86) 3221-9223/3232-6262 – e-mail: [primeiraclasse@amplanet.com.br](mailto:primeiraclasse@amplanet.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA**, Carteira de Identidade nº 540.218 expedida pela SSSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 273.361.313-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.007415/13-85 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, da Portaria/Ministério da Saúde nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2013 e Processo nº 23111.007415/13-85, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento e com o Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência, na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor

*[Handwritten signature]*



correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

- l)** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- m)** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- n)** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- o)** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento e do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- d)** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não

*zé do*  
*JD*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- g) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- h) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico;
- i) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j) Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**;
- k) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- l) Reembolsar a **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- m) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- n) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

- o)** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a **CONTRATADA** as inclusões e/ou exclusões;
- p)** Possuir infraestrutura adequada para atendimento da **CONTRATANTE**, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- q)** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- r)** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- s)** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- t)** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- v)** Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- w)** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- x)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- y)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento e do Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

*(Assinatura)*



- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- bb) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 1.949.756,50 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na CLASS: 1 – 26279 - 12.364.2032.20RK.0022 – 061943 – 112 – 33.90.33 - **NOTA DE EMPENHO:** 2013NE800808.



## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento – Anexo I, no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores da UFPI, designados fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
  - b.2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - b.3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Primeira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Primeira, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA NONA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina - PI, 16 de Maio de 2013.

Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES  
REITOR

ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA  
REPRESENTANTE LEGAL

### TESTEMUNHAS

NOME/CPF 049.608.473-95

NOME/CPF 003.119.393-50